

STJ afasta argumento de quantidade de drogas e diminui pena

07/08/2021

Sem outras características, além da quantidade e natureza da droga, que permitissem presumir o envolvimento do acusado com o tráfico, a ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça, reduziu a pena de um homem condenado por tráfico de drogas — de cinco anos para um ano e oito meses de prisão.

Gustavo Lima



Ministra Laurita Vaz, relatora do processo
Gustavo Lima

Foram apreendidos cerca de 997 gramas de maconha e 85 gramas de crack. A pena fixada em primeiro grau foi de cinco anos em regime inicial fechado, além de 500 dias-multa. O Tribunal de Justiça de São Paulo alterou o regime inicial para semiaberto.

Mesmo assim, a corte paulista não admitiu recurso especial que tentava minorar a pena. O entendimento foi de que a quantidade total de entorpecentes superou um quilo, e por isso o condenado não seria um "pequeno traficante".

Em agravo, a defesa, feita pela advogada **Ingryd Silvério dos Santos**, que atuava no escritório Servo Advogados, defendeu a incidência da minorante do tráfico privilegiado no patamar máximo. Um dos argumentos era de que não teria sido demonstrada a relação do homem com organização criminosa.

No STJ, a ministra relatora considerou que a decisão do TJ-SP não estaria em conformidade com a atual jurisprudência da 3ª Seção. Em junho, a corte [decidiu](#) que a quantidade elevada ou a natureza das drogas, por si só, não comprovam a dedicação do acusado à atividade delituosa.

"Dado que, na espécie, o único fundamento para afastar a incidência da minorante do tráfico privilegiado está calcado na quantidade e natureza da droga apreendida, é de ser reformado o



acórdão recorrido, para fazê-la incidir no patamar máximo, ou seja, dois terços", explicou a magistrada. O regime semiaberto foi mantido.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

REsp. 1.925.096

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-ago-07/ministra-stj-afasta-argumento-quantidade-drogas-diminui-pena/>